



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.098/12

Objeto: Aposentadoria

Servidor (a): Ivonete Bezerra de Araújo Felinto

Órgão: Instituto de Previdenciário do Município de Taperoá - IPMT

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0165/2016

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.098/12, que trata da aposentadoria da Sra. Ivonete Bezerra de Araújo Felinto, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 01344, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do município de Taperoá, e,

Considerando que, mesmo tendo sido notificado, o órgão responsável não enviou a documentação reclamada pela Unidade Técnica desta Corte,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93:
 - a) O Prefeito Municipal de Taperoá, Sr. torne sem efeito o Decreto nº 004/2012, enviando a esta Corte de Contas a cópia desse ato;
 - b) O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Taperoá – IPMT, Sr. edite novo ato aposentatório, com vigência a partir de 30 de Abril de 2012, com a respectiva publicação em órgão oficial de imprensa, enviando a esta Corte de Contas cópia dessa documentação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06.098/12

RELATÓRIO

O presente processo trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Ivonete Bezerra de Araújo Felinto, ex-ocupante do cargo de professora, matrícula n.º 01344, lotada na Secretaria de Educação do Município de Taperoá.

No relatório inicial a Auditoria entendeu pela necessidade de notificação da autoridade responsável, para que apresentasse certidão comprobatória do efetivo exercício da ex-servidora nas funções do magistério. Alertou o órgão de instrução que o Prefeito providenciasse a revisão do artigo 70 da LC municipal n.º 005/2009, em confronto com o que estabelece o art.40, §20, da CF, que veda a existência de mais de uma unidade gestora do respectivo regime de cada ente estatal, devendo ser afastada a responsabilidade do Prefeito, em relação à concessão dos benefícios previdenciários locais.

Após notificação, o Instituto Previdenciário juntou aos autos o documento n.º 27931/13, apresentando certidão fornecida pela Secretaria da Educação do Município, informando que a aposentanda havia exercido a função de professora no período compreendido entre 1985 e 2012. Já quanto à alteração da LC n.º 005/2009, o Gestor Previdenciário argumentou que já havia encaminhado projeto de lei ao Chefe do Poder Executivo local, propondo a alteração do art. 70 de referido diploma legal, no tocante à responsabilidade de emissão dos atos concessivos de benefícios previdenciários.

Em consulta à legislação do Município de Taperoá, este corpo técnico verificou que o projeto apresentado virou a Lei nº 056 de junho de 2014.

Ante do exposto, a Auditoria entendeu se fazer necessária a notificação do atual Prefeito do Município para que torne sem efeito o Decreto n.º 004/2012 (fl.40), bem como a notificação do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taperoá– IPMT, para que edite novo ato aposentatório, com vigência a partir de 30 de abril de 2012, sendo publicado em Imprensa Oficial, devendo as cópias desses atos devem ser encaminhadas a este Tribunal de Contas, para análise.

Devidamente notificados, os gestores deixaram escoar o prazo regimental sem se manifestarem junto a esta Corte.

É o relatório, e não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Doutra Procuradoria do MPJTCE, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- I) Assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93:
- a) O Prefeito Municipal de Taperoá, Sr. Jurandir Gouveia Farias, torne sem efeito o Decreto nº 004/2012, enviando a esta Corte de Contas a cópia desse ato;
 - b) A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Taperoá – IPMT, Sra. Giuliana da Trindade Moura Dias, edite novo ato aposentatório, com vigência a partir de 30 de Abril de 2012, com a respectiva publicação em órgão oficial de imprensa, enviando a esta Corte de Contas cópia dessa documentação.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 10:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2016 às 11:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2016 às 12:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

30 de Setembro de 2016 às 10:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Setembro de 2016 às 11:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO